Certifico para os devidos fins, que este avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pedra Mole/SE Art. 45 inciso I e Art. 13, inciso XII, da Constituição Federal. Em: 02 101

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE PODER LEGISLATIVO "JOSÉ JOSAFA DE CARVALHO"

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 04/2023 De 02 de janeiro de 2023.

Eraldo de Tesus Santan **Diretor Administrativo** CPF: 274.608.428-77

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Mole.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos da lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade:

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular:

II - Indicar, quando houver, a necessidade de uma nova licitação para a continuidade dos serviços; III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais:

V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em termo hábil, sobre o interesse na programação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação; VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em tempo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações:

VIII - Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

 I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Administração;

 II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; III - Informar ao Gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

IV - Providenciar, quando necessário, o recebimento ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

Avenida: Prefeito José Lavres da Fonseca, s/nº, Centro – Pedra Mole/SE, CEP 49.512-000

Web mail: adm@pedramole.se.leg.br - Sitio eletrônico: www.camaradepedramole.se.gov.b

Tel: (79) 3459-1296 - CNPJ: 05.466.736/0001-73



PODER LEGISLATIVO "JOSÉ JOSAFA DE CARVALHO"

V – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários:

VI - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalíssimas e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que essas disposições, são normativas os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato; CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito desta Câmara Municipal de Pedra Mole, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Eraldo de Jesus Santana - CPF 274.608.428-77 - Gestor do Contrato: II - Cleverton Santos Junior - CPF 098.760.315-97 - Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 05/2023, decorrente de procedimento de Dispensa de licitação nº 02/2023.

Parágrafo Único - Constituem-se como dados complementares:

Contrato	Objeto do contrato	Vigência do Contrato
Souza e Couto Empreendimentos LTDA.	Contratação de empresa, para prestação de serviço, fornecimento, instalação e manutenção de links de internet banda larga para entrega imediata.	de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE, em 02 de janeiro de 2023

Vereador - BRUNO SOUZA ALMEIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL